

SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT

Subvenção Econômica à Inovação em Fluxo Contínuo

Mais Inovação Brasil - Rodada 2 - Saúde Empresas

1. Objetivo e Definições

1.1. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep tornam pública a presente Seleção, cujo objetivo é conceder recursos de subvenção econômica para projetos inovadores e de risco tecnológico, que atendam as finalidades definidas neste Regulamento e no Anexo 1.

1.2. A presente ação encontra-se prevista no âmbito dos Programas Estruturantes e Mobilizadores do MCTI, vinculada ao Programa 2 – “Programa de Inovação para a Industrialização em Bases Sustentáveis – Mais Inovação Brasil”, que busca a promoção da reindustrialização nacional, com foco nas missões prioritárias de promover o direito à saúde e à segurança sanitária, a transformação digital, a transição energética e a defesa nacional.

1.3. Esta Chamada decorre da Resolução CNDI/MDIC Nº 1, de 6 de julho de 2023, em especial nos seus artigos 4º e 7º, elaborada no âmbito do Comitê Executivo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI), colegiado vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC.

1.4. Esta iniciativa apresenta-se também nos termos da Portaria GM/MS Nº 2.259, de 8 de dezembro de 2023, que instituiu o Programa de Produção e Desenvolvimento tecnológico para Populações e Doenças Negligenciadas (PPDN), da Portaria GM/MS Nº 2.260, de 8 de dezembro de 2023, que instituiu o Programa para Preparação em Vacinas, Soros e Hemoderivados (PPVACSH), e da Portaria GM/MS Nº 2.261, de 8 de dezembro de 2023, que instituiu a Matriz de Desafios Produtivos e Tecnológico em Saúde.

1.5. Entende-se por risco tecnológico a possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (art. 2º, inciso III, decreto 9.283/18).

1.6. Considera-se inovação a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (art. 2º, inciso IV, lei 10.973/04).

1.7. Todo o regramento deste Regulamento referente aos gastos e recursos para execução do projeto se aplica aos recursos subvencionados e aos de contrapartida.

1.8. Para fins desta Seleção Pública configura-se como grupo econômico o conjunto de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica. A definição de controle será realizada com base no conceito de controle majoritário, que pode ser exercido diretamente por sócio ou grupo de sócios com participação correspondente a mais de 50% do capital votante do

controlado, ou indiretamente, mediante acordo de acionista ou outro documento que demonstre o controle da sociedade.

1.9. Para fins desta Seleção Pública, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) são definidas como órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (art. 2º, inciso V, lei 10.973/2004).

2. Elegibilidade

2.1. Para fins do processo de seleção previsto nesse Regulamento, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica à inovação empresas brasileiras, definida como pessoa jurídica com sede no território nacional que exerce atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços com intuito lucrativo.

2.2. Além de outras figuras que não se enquadrem na definição do item 2.1, não são elegíveis à Subvenção Econômica em Fluxo Contínuo as pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa (associação, fundação, cooperativa); empresário individual e microempreendedor individual.

2.3. É vedado o apoio a atividades, empreendimentos e itens elencados na lista de exclusão prevista em <http://www.finep.gov.br/apoio-e-financiamento-externa/programas-e-linhas/setores-e-atividades-excluidos-e-de-apoio-condicionado>.

2.4. As propostas poderão ser apresentadas individualmente ou em parceria com outra(s) empresa(s) brasileira(s), sendo que todas (proponente e coexecutora(s)) deverão atender às seguintes condições:

a) Ter realizado o registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua sede até 31/12 do ano anterior ao de submissão da proposta;

b) Ter efetuado alguma atividade operacional (constatada pela existência de despesas ou receitas), nos 12 (doze) meses anteriores da apresentação do projeto, verificável por meio de Demonstrações Financeiras, enviadas conforme a alínea "b" e respectivas subalíneas do item 6.10;

c) Ter objeto social, na data de envio da proposta, compatível com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do grupo de concorrência escolhido dentre às listadas no item 2 do Anexo 1;

d) A principal atividade de pesquisa e desenvolvimento do grupo econômico ao(s) qual(is) pertença(m) a empresa proponente e a(s) empresa(s) coexecutora(s), na área específica do projeto, deve estar localizada no Brasil.

2.5. No caso de parceria entre empresas para o desenvolvimento do projeto, a principal responsável pelo desenvolvimento do produto ou processo inovador, com a realização de dispêndios para esse fim, deverá ser inscrita na proposta como "proponente" e a(s) outra(s), que também realize(m) dispêndios relativos às etapas de desenvolvimento, como "coexecutora(s)". A participação da(s) Coexecutora(s) deverá ser efetiva e relevante na execução do projeto, não podendo se caracterizar como prestação de serviços.

2.5.1. Por força da disposição do parágrafo 3º do art. 20 do Decreto 9283/18, empresas estatais dependentes impossibilitadas de abrir contas bancárias de sua titularidade em instituições financeiras federais apenas poderão participar desta Seleção Pública como Coexecutoras.

2.6. É obrigatória a participação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) como parceiras nos projetos, devendo o cronograma de execução relacionar as atividades a serem executadas por tais instituições, com reflexo, ainda, na relação de itens do projeto, que deverá prever o pagamento correspondente na rubrica “serviços de consultoria”. As ICTs atuarão como parceiras técnico-científicas do projeto, participando de etapas como desenvolvimento, validação, prototipagem e transferência de tecnologia.

3. Apoio financeiro da Finep aos projetos

3.1. A Finep informará o montante total de recursos disponíveis para contratação de projetos, detalhando a disponibilidade por grupo de concorrência, conforme item 4 do Anexo 1.

3.2. Caso haja disponibilidade de recursos adicionais, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários, novas propostas poderão ser avaliadas nos termos deste Regulamento.

3.3. A Finep não reconhecerá despesas realizadas no âmbito do projeto antes da data de assinatura do Termo de Outorga de Subvenção Econômica e após o prazo final da utilização de recursos.

4. Características das Propostas

4.1. As empresas (Proponente e Coexecutoras) deverão realizar as principais atividades do projeto no território nacional. No caso de proposta que conte com a participação de mais de uma empresa, todas serão solidariamente responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas, sendo que a Proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.

4.1.1. O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à Finep com o valor da Contrapartida.

4.1.2. Os itens de dispêndio a serem custeados deverão estar adequadamente identificados.

4.1.3. A mera tropicalização de uma solução ou adoção de uma solução já utilizada pela matriz estrangeira da empresa não será apoiada nesta Seleção Pública. Eventuais atividades de certificação, prototipagem e testes poderão ser executadas fora do país.

4.2. Valor solicitado à Finep

4.2.1. A Finep informará os limites mínimo e máximo para cada proposta de Subvenção Econômica, por grupo de concorrência, conforme item 5 do Anexo 1.

4.2.2. As propostas que não observarem os limites quanto ao valor solicitado à Finep serão inabilitadas.

4.3 Itens Apoiáveis

4.3.1. Os recursos de subvenção e de contrapartida deverão contemplar exclusivamente despesas para a execução de atividades do projeto, tais como: desenvolvimento ou

aprimoramento de novos produtos; prototipagem; lotes piloto para verificação da pesquisa; avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, teste de conformidade e certificação; submissão regulatória e patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto.

4.3.2. As despesas apoiáveis no projeto deverão ser classificadas nas rubricas que constarem na plataforma mencionada no item 6.6.

4.3.3. O valor destinado à participação de ICTs deverá ser registrado exclusivamente na rubrica Serviços de Consultoria.

4.3.4. Os valores limites referentes ao pagamento de pessoal e os de diárias estão no seguinte endereço eletrônico: <https://download.finep.gov.br/TabeladepessoalSubvencaoEconomica-Valoresmaximos.pdf>

4.4. Itens não apoiáveis

4.4.1. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica ou da contrapartida para pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a)** Esteja previsto em legislação específica; ou
- b)** Refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor (nos termos da LDO vigente no momento da contratação).

4.4.2. Não poderão ser destinados recursos do projeto para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica nos termos da LDO vigente no momento da contratação.

4.4.3. São vedados os pagamentos a título de bolsas, de Pró-labore e Participação nos Lucros e Resultados (PLR) com recursos do projeto.

4.4.4. Outras despesas cujo apoio seja vedado pela legislação.

4.5. Contrapartida Financeira

4.5.1. O apoio da Finep, por meio de recursos não-reembolsáveis de Subvenção Econômica, implicará necessariamente o aporte de Contrapartida Financeira no projeto, conforme previsto no item 6 do Anexo 1.

a) No caso das propostas que contam com a participação de empresa(s) coexecutora(s), deverá ser considerado o faturamento da empresa de maior porte no exercício anterior para fins de enquadramento do porte.

b) A apuração do percentual de contrapartida financeira será feita com base no maior faturamento das empresas integrantes da proposta ou do grupo econômico que eventualmente integrem.

c) A capacidade financeira para aporte de contrapartida será objeto de apreciação, conforme o item 7.1.7 e seguintes e poderá ensejar a inabilitação da proposta.

4.5.1.1. A contrapartida poderá ser aportada pela proponente e/ou coexecutora(s), não sendo obrigatório que o aporte seja realizado por todas as empresas da proposta.

4.5.2. Previamente à liberação de cada parcela, será obrigatório o depósito dos recursos da parcela de Contrapartida Financeira em conta corrente exclusiva para movimentação desses recursos.

4.5.3. Alternativamente, caso já tenham sido realizados gastos de Contrapartida, observada a data inicial prevista no item 3.3, poderá apresentar demonstrativo de sua utilização e realizar o depósito do valor remanescente não comprovado.

4.5.4 As participantes desta Seleção Pública poderão solicitar à Finep o financiamento da contrapartida financeira, por meio de produtos do instrumento Financiamento Reembolsável Direto da Finep. Para mais detalhes, acesse o endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/apoio-e-financiamento-externa/condicoes-operacionais>, ou o instrumento Financiamento Reembolsável Descentralizado¹ conforme os critérios de elegibilidade dos instrumentos de financiamento reembolsável.

4.6. Será vedada a utilização como Contrapartida dos recursos de investimento em pesquisa e desenvolvimento decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos, de regulações setoriais ou quaisquer outros recursos não-reembolsáveis.

5. Prazo de Execução

5.1. O prazo de execução do projeto está definido no item 7 do Anexo 1.

6. Apresentação das Propostas

6.1. As propostas serão apresentadas em Fluxo Contínuo, ou seja, a partir da data de lançamento da Seleção Pública e enquanto ela estiver vigente.

6.2. Cada empresa poderá participar de apenas duas propostas, seja como proponente ou coexecutora, limitada a uma proposta por grupo de concorrência.

6.2.1. A empresa poderá participar de uma nova proposta em caso de inabilitação ou indeferimento da proposta anteriormente submetida. Caso seja enviada nova proposta, enquanto a proposta anterior estiver em análise, a proposta mais recente será automaticamente inabilitada.

¹ Mais informações em <http://www.finep.gov.br/apoio-e-financiamento-externa/programas-e-linhas/inovacred-empresa-e-ict-s>

6.3. As propostas poderão ser encaminhadas até a data limite de 31/08/2026, 18h00 (horário de Brasília), ou no caso de ocorrência da hipótese prevista no item 6.5.

6.4. O prazo acima poderá ser prorrogado pela Finep.

6.5. No caso de aprovação de projetos nos termos do item 8.1, que consumam a totalidade dos recursos previstos nesta Chamada Pública, a avaliação das propostas poderá ser interrompida, observada a alocação de recursos para cada grupo de concorrência.

6.6. Para o envio da proposta, as empresas participantes (proponente e eventuais coexecutoras) deverão estar previamente cadastradas na plataforma disponibilizada pela Finep, disponível no endereço <https://cadastro.finep.gov.br/>. Deverão ser preenchidos e enviados os segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Características Tecnológicas", no caso das proponentes e apenas o "Básico de Pessoa Jurídica", no caso de coexecutoras.

6.7. A proposta deverá ser preenchida na plataforma da Finep disponível no endereço <https://financiamento.finep.gov.br/>. Não serão aceitas propostas e documentação encaminhadas por qualquer outro meio que não seja a plataforma disponibilizada para apresentação das propostas, seja meio físico ou digital.

6.8. O preenchimento das informações da proposta deverá ser realizado de acordo com as orientações contidas no Manual da plataforma disponibilizada pela Finep.

6.9. As empresas participantes deverão enviar link de vídeo de até 10 minutos, com os seguintes conteúdos: (i) apresentação da inovação da proposta e da relevância do projeto para o atendimento dos objetivos da Seleção Pública; (ii) demonstração da capacidade técnica e a infraestrutura da empresa e apresentação de eventuais parceiros para realização do projeto.

6.10. Adicionalmente, será obrigatório o envio à Finep dos seguintes documentos em campo específico do formulário de apresentação da proposta:

a) Estatuto/Contrato Social atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

b) Documentos para análise econômico-financeira: Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último ano, conforme calendário fiscal.

b.1) Os documentos contábeis discriminados acima deverão estar assinados pelo contador, com número de identificação de seu registro no CRC, de forma digital ou física, neste caso digitalizados.

b.2) No caso de proponente e/ou coexecutora pertencente a um grupo econômico, também deverá ser enviada a documentação financeira consolidada do grupo econômico.

b.3) Para fins de participação nessa Seleção Pública, as empresas que, por questões de Legislação Tributária, forem optantes pelo SIMPLES, NÃO estão isentas de apresentar a documentação contábil exigida acima.

b.4) Alternativamente, serão aceitos os documentos contábeis auditados por auditoria independente ou na forma gerada pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped da Receita Federal (Escrituração Contábil Fiscal – ECF).

c) Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE junto à ANVISA.

c.1) O certificado discriminado acima se refere exclusivamente para propostas do grupo de concorrência "Linha Temática V: Desenvolvimento de Dispositivos Médicos" estabelecido no item 2 do anexo 1.

c.2) É exigida a apresentação de certificado de apenas uma beneficiária que integre a proposta.

c.3) Deve ser incluído na aba "Anexos", no campo "Tipo de Anexos", opção "Outros", do formulário de apresentação da proposta.

7. Avaliação das Propostas

7.1. Etapa 1: Habilitação

Nesta etapa, de caráter eliminatório, as propostas serão habilitadas com base nos seguintes aspectos da proposta (itens 7.1.1 a 7.1.8):

7.1.1. Elegibilidade das beneficiárias, conforme seção 2 - Elegibilidade;

7.1.2. Envio dos documentos e link de vídeo mencionados na seção 6 – Apresentação das propostas;

7.1.3. Atendimento aos valores limites solicitados à Finep (conforme item 5 do Anexo 1);

7.1.4. Atendimento aos percentuais mínimos de contrapartida (conforme item 6 do Anexo 1);

7.1.5. Atendimento ao prazo máximo de execução (conforme item 7 do Anexo 1).

7.1.6. Aderência da proposta ao objetivo da Seleção Pública, ao grupo de concorrência escolhido e à elegibilidade do arranjo (conforme itens 1, 2 e 3 do Anexo 1).

7.1.7. Capacidade Financeira. Serão avaliados os seguintes itens com referência à empresa de maior porte no exercício anterior da submissão da proposta, considerando os dados dos demonstrativos anuais mais recentes.

a) Patrimônio Líquido positivo;

b) Resultado Operacional:

b.1). Caso o Resultado Operacional seja negativo, o Endividamento Oneroso da empresa não poderá ser superior a 30% do Ativo Total e o valor da Contrapartida não poderá exceder 50% do Ativo Total;

b.2). Caso Resultado Operacional seja positivo, a Contrapartida não poderá exceder 20% do Resultado Operacional da empresa;

b.3). Caso o Resultado Operacional seja positivo e o valor da Contrapartida exceda 20% do Resultado Operacional, o Endividamento Oneroso da empresa não poderá ser superior a 30% do Ativo Total e o valor da Contrapartida não poderá exceder 50% do Ativo Total.

7.1.7.1. A empresa deverá cumulativamente o item 7.1.7.a e atingir no mínimo 1(um) dos parâmetros do item 7.1.7.b, caso contrário, a proposta será indeferida.

7.1.7.2. Entende-se por Resultado Operacional, a Receita Operacional Líquida deduzida dos custos do produto/serviço e das despesas operacionais.

7.1.7.3. Entende-se por Endividamento Oneroso a participação dos empréstimos e financiamentos no Ativo Total.

7.1.7.4. Caso a proponente e/ou coexecutora(s) pertença(m) a um grupo econômico, será utilizado como referência para esta análise o maior faturamento (inclusive o do próprio grupo econômico).

7.1.8. A Finep poderá solicitar aos participantes esclarecimentos, porventura necessários em relação à documentação acima enumerada, bem como o envio de eventual documentação faltante, sendo concedidos até 10 (dez) dias às empresas para o envio das informações. O não atendimento no prazo mencionado acarretará a inabilitação da proposta.

7.2. Etapa 2: Análise de Mérito

7.2.1. Os projetos habilitados na primeira etapa serão avaliados pela Finep, conforme metodologia própria, com base nos critérios de Consistência da Proposta, Grau de Inovação, Relevância da Inovação e Regionalização.

7.2.1.1. O critério Consistência da Proposta é eliminatório, sendo reprovadas as propostas que não forem consistentes.

7.2.2. A análise dos critérios mencionados no item 7.2.1. será efetuada de acordo com os seguintes indicadores:

Consistência da Proposta			
Indicador	Descrição	Nota	Peso
Consistência	Analisa os seguintes parâmetros: adequação da equipe executora aos desenvolvimentos propostos, maturidade tecnológica (TRL), metodologia, adequação das metas físicas, atividades, indicadores físicos, orçamento e prazos.	Sim ou não	
Grau de Inovação			
Abrangência	Avalia o grau de ineditismo do produto ou processo, considerando se representa uma inovação em nível mundial, nacional ou restrita no âmbito da empresa.	0, 1 e 2	1
Grau de Incerteza Tecnológica	Avalia o Risco tecnológico do projeto, nos termos do item 1.5. Quanto maior o risco tecnológico associado à proposta, maior será a nota atribuída.	0, 1 e 2	1
Qualificação da Equipe	Avalia o nível de qualificação da equipe executora do projeto. Quanto maior a participação relativa de mestres e doutores, maior será a nota atribuída.	0, 1 e 2	1
Composição dos Itens de Dispêndio	Avalia quanto as despesas do orçamento do projeto estão associadas a atividades mais intensivas em conhecimento.	0, 1 e 2	1

Trajetória de Inovação da Empresa	Avalia a trajetória de inovação da proponente e da(s) coexecutora(s) na área temática do projeto, considerando o histórico na implementação de projetos de inovação e a infraestrutura tecnológica disponível.	0, 1 e 2	1
Relevância da Inovação			
Relevância do Tema Dentro das Prioridades do Setor	Avalia a relevância do projeto para o atendimento dos objetivos da Seleção Pública e do tema da proposta; o alinhamento do projeto com as políticas do Estado Brasileiro e a possibilidade de redução de dependência externa e o potencial de inserção em cadeias produtivas globais.	0, 1 e 2	1
Parceria com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs)	Avalia a intensidade de parceria(s) entre a(s) empresa(s) e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) para o desenvolvimento do projeto.	0, 1 e 2	1
Impacto na Estrutura de Mercado	Avalia os potenciais impactos na estrutura de mercado decorrentes da introdução do(s) produto(s) e/ou processo(s) proposto(s), observando-se os impactos a montante e a jusante na(s) cadeia(s) produtiva(s), assim como os impactos advindos das parcerias estabelecidas com outras empresas para o desenvolvimento do projeto.	0, 1 e 2	1
Internacionalização	Avalia se o projeto apresenta para a(s) empresa(s) potencial de ganho de mercados internacionais, de participação em cadeias de valor globais e/ou de instalação de unidades no exterior.	0, 1 e 2	1
Externalidades	Avalia potenciais externalidades relevantes do projeto relacionadas a questões ambientais, tecnológicas, econômicas, sociais e regionais.	0, 1 e 2	1
Regionalização			
Regionalização	Local principal de execução do projeto está na região Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.	0 e 1	1

7.2.3. Será atribuída uma nota para cada proposta, que resultará da soma da pontuação obtida nos indicadores de Grau de Inovação, de Relevância da Inovação, e de Regionalização.

7.2.4. Serão aprovadas as propostas que atenderem às pontuações mínimas estabelecidas no item 8 do Anexo 1, e aos demais critérios específicos constantes dos itens 3 e 9 do Anexo 1.

7.2.5. Serão reprovadas as propostas que atenderem parcialmente às condições estabelecidas nos itens 3, 8 e 9 do Anexo 1.

7.2.6. Ao longo do processo de avaliação dos projetos, o grupo de análise da Finep poderá contar com a participação de especialistas *ad-hoc*, não integrantes do quadro de pessoal da Finep.

7.2.6.1. Os especialistas *ad-hoc* eventualmente convidados firmarão declaração prévia de não vinculação trabalhista ou societária com as empresas participantes da proposta, e ainda de não estarem prestando quaisquer serviços relacionados com o projeto em análise.

7.2.6.2 Esses mesmos especialistas *ad-hoc* eventualmente convidados para o processo de avaliação, firmarão Termo de Confidencialidade, devendo manter sigilo de todas as informações a que tiverem conhecimento em razão da participação no processo de avaliação dos projetos submetidos.

7.2.7. Nesta fase, a Finep poderá requerer ajustes no Plano de Trabalho, necessários para o acompanhamento do projeto, desde que motivados e que não alterem o objeto do projeto ou a avaliação do mérito da proposta.

7.3. Recurso administrativo

7.3.1. As proponentes que tiverem suas propostas indeferidas nas Etapa 1 (Habilitação) ou Etapa 2 (Análise de mérito) terão direito a recurso administrativo da decisão da Finep.

7.3.2. A Finep comunicará à empresa proponente através do(s) e-mail(s) da proponente vinculados no cadastro sobre a existência de decisão recorrível.

7.3.3. O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de comunicação da Finep sobre o resultado da avaliação. O recurso deverá ser apresentado na plataforma da Finep disponível no endereço <https://financiamento.finep.gov.br/>. Não serão aceitos recursos encaminhados por qualquer outro meio que não seja a plataforma disponibilizada para sua apresentação, seja meio físico ou digital.

7.3.4. O preenchimento das informações do recurso deverá ser realizado de acordo com as orientações contidas no Manual da plataforma disponibilizada pela Finep.

7.3.5. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

7.3.6. No fundamento do recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original. Apenas serão reavaliadas as questões objetivamente impugnadas no recurso.

7.3.6.1. Não serão considerados documentos anexados ao recurso que complementem ou modifiquem aqueles originalmente encaminhados junto à proposta.

7.3.7. Somente é admissível interpor um recurso por proposta. Caso seja interposto mais de um recurso por proposta, somente o primeiro, recebido dentro do prazo constante do item 7.3.3, será conhecido e os demais desconsiderados.

7.3.8. O julgamento dos recursos administrativos interpostos na fase de análise de mérito, poderá resultar no aumento ou redução da pontuação originalmente atribuída.

8. Deliberação

8.1. As propostas aprovadas serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da Finep para decisão final.

8.2. A Finep manterá disponível na página eletrônica da Seleção Pública a lista das operações aprovadas. As propostas aprovadas pela Diretoria da Finep deverão ser contratadas em até 4 (quatro) meses, contados da decisão aprobatória. Fendo esse prazo sem concretizar a contratação, a proposta, a critério da Finep, poderá ser cancelada.

8.3. A classificação da proposta nesta Seleção Pública não gera direito à contratação.

9. Contratação

9.1. As empresas aprovadas receberão a comunicação de solicitação de cumprimento das condicionantes prévias à contratação, e envio da minuta do termo de outorga durante o processo de contratação.

9.2. As empresas cujas propostas forem aprovadas deverão enviar vídeo ininterrupto de todas as instalações e demais elementos necessários ao projeto, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à Equipe Executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

9.3. Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a Finep eliminará a proposta.

9.4. Caso qualquer das empresas já possua contrato anterior ativo firmado com a Finep ou com fundo de investimento exclusivo por esta titularizado, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das respectivas obrigações (adimplência financeira, adimplência de prestação de contas financeiras e adimplência da operação de investimento).

9.5. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada, nas hipóteses de:

i. ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à empresa não atenderá aos objetivos da proposta;

ii. as empresas não apresentarem regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber o financiamento no âmbito da Seleção Pública, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos:

- a)** Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- c)** Adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário;
- e)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;

- f)** Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP);
- g)** Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- h)** Print da tela “Consulta Obrigatoriedade do e-Social”;
- i)** Certidão falimentar negativa (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou certidão insolvência civil negativa (pessoa jurídica com natureza simples);
- j)** Declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais da empresa (Anexo 3);
- k)** Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios (Anexo 4), assinada pelos representantes legais da empresa, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes;
- l)** Autorização das instâncias previstas nos atos constitutivos para contratar financiamento e/ou assumir obrigações inerentes ao projeto, se for o caso;
- m)** Ato de eleição/nomeação dos atuais administradores, quando couber;
- n)** Instrumento de procura, caso a representação legal se dê nessa forma.

iii. As empresas contempladas na linha temática III (Fomento à Pesquisa Clínica para Desenvolvimento de Produtos Inovadores ou aprimorados) não apresentarem aprovações nas instâncias ética e regulatória para a realização do ensaio clínico, verificada por meio dos seguintes documentos:

- a)** Parecer de aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- b)** Autorização da ANVISA.

9.5.1. Além dos documentos indicados no item 9.5, a Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos. A não apresentação de quaisquer documentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias, implicará a eliminação da proposta.

9.5.2. Sem prejuízo da aplicação das demais disposições deste regulamento, as propostas compostas por empresas em recuperação judicial ou que possuam pedidos ajuizados de recuperação judicial, extrajudicial, concordata ou falência em andamento, ou as compostas por sociedades simples que sejam réis em ações de insolvência civil ou similar em andamento, serão eliminadas desta Seleção Pública.

9.6. A Finep poderá estabelecer eventuais condicionantes específicas para a contratação e/ou liberação, além das condições contratuais gerais constantes do Termo de Outorga de Subvenção Econômica, diante das especificidades do projeto aprovado.

9.7. A Finep realizará o processamento das propostas até o seu eventual envio para aprovação por sua Diretoria Executiva com base na ordem de recebimento delas.

9.8. A contratação depende da disponibilidade orçamentária da Seleção Pública, nos termos do item 3 deste Regulamento.

9.9. Na hipótese de o valor das propostas aprovadas na análise de mérito ultrapassar o limite de recursos disponíveis conforme item 4 do Anexo 1, a contratação destas propostas dependerá de nova disponibilidade de recursos e ocorrerá segundo a ordem de recebimento das propostas.

9.10. As Proponentes, cujas propostas não forem contratadas por força de irregularidades detectadas nesta fase, terão direito à interposição de recurso administrativo. A Finep dará ciência dos fatores motivadores da sua decisão às empresas proponentes através do(s) e-mail(s) da proponente vinculados no cadastro

9.11. O prazo para a interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data da efetiva comunicação realizada pela Finep.

9.11.1. O recurso deverá ser interposto através de correspondência eletrônica a ser encaminhada ao e-mail por meio do qual a comunicação mencionada no subitem 9.10 foi realizada.

9.11.2. Deverá ser observado o regramento previsto a partir do item 7.3., naquilo que não colidir com o estipulado nos itens acima referentes ao recurso administrativo desta fase.

10. Base Legal

Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009.

11. Disposição Geral

11.1. Ao preencher as informações necessárias e enviar os documentos necessários para participar desta Seleção Pública, as empresas participantes comprometem-se com a veracidade das informações declaradas.

11.2. Dúvidas a respeito do conteúdo do subprograma deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico cp_mib_sbv_saude_2@finep.gov.br e, a critério da Finep, poderão ser divulgadas.

11.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do regulamento ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.

11.4. Com a inscrição de propostas nas seleções públicas, regidos por este Regulamento, as empresas participantes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá, ainda, à proponente cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a Finep e quanto ao Aviso de Privacidade disponível na página da Finep (<http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protectao-de-dados-lgpd>), como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

11.4.1. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, as empresas participantes sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.

11.5. O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela Finep, cabendo aos proponentes manterem-se atualizados sobre as disposições vigentes e publicadas no site da Finep. Eventuais alterações repercutirão efeitos imediatos, não havendo, contudo, reavaliação das Etapas de Habilitação e Análise de Mérito das propostas aprovadas pela Diretoria Executiva da Finep antes da vigência das alterações deste Regulamento.

11.5.1. Eventual mudança nos critérios e parâmetros utilizados na avaliação das propostas só poderá ser efetivada nos casos em que nenhuma das propostas recebidas tenha sido avaliada na etapa que sofreu alteração, salvo nos casos de alteração por força de lei.

11.5.2. A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. Com a inscrição nesta Seleção Pública, fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente Chamada Pública, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

11.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Finep.

11.8. Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:

- Anexo 1: Características Específicas da Seleção Pública
- Anexo 2: Minuta de Termo de Outorga de Subvenção Econômica
- Anexo 3: Declaração de ações coletivas
- Anexo 4: Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios
- Anexo 5: Definição do Nível de Maturidade Tecnológica